

21 SET 1988
 A Justiça com a
 nova Constituição

-4 SET 1988
 WALTER CENEVIVA
 Da equipe de articulistas

Tenho provocado discussões, nesta coluna, sobre o papel que cabe ao Judiciário no quadro da realidade brasileira, em particular no período constituinte. Critiquei a posição dos que vêm na magistratura a condição de simples aplicadora da letra fria da lei. Tem faltado ao Judiciário atitude própria de sua condição de Poder (com "P" maiúsculo), capaz de construir o Direito, livrando-se da atitude tecnicista de intérprete indifferente da lei posta, segundo regras da ciência jurídica. Defendi a tese de que o Judiciário tinha o dever de interferir com vigor, no processo constituinte, mas verifico que se omitiu em questões fundamentais, embora atuasse em alguns pontos, que incluíram, também, interesses de sua política interna.

No Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, terminado quarta-feira última em São Paulo, os professores José Carlos Moreira Alves, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Dalmo de Abreu Dallari, diretor da Faculdade de Direito do largo de São Francisco, situaram-se em polos opostos quanto à missão dos juizes, Moreira Alves pensa que o Judiciário deve manter-se distante da elaboração legislativa, sob pena de interferir indevidamente em área de outro Poder. Entende que, por falta de previsão legal, o Judiciário não pode construir o direito, suprimindo obscuridades da lei, nem mesmo adequar sua aplicação com as novas realidades sociais subjacentes, nos moldes estadunidenses. Dalmo defende a posição oposta, dizendo com exemplar clareza, que o Judiciário deve construir o direito justo, abandonando a posição de frio aplicador da lei vigente.

Discutiu-se muito sobre o difícil acesso do povo à operação da máquina judicial. O mal não é só brasileiro. Matéria alusiva às altíssimas custas da Justiça britânica, divulgado pelo "The Economist" da semana passada, diz que "na Grã-Bretanha os pais de um homem que sofreu danos cerebrais por negligência hospitalar procurou por advogados durante cinco anos, antes de encontrar alguém que tomasse conta de seu caso." Na Inglaterra são muitos os que não têm possibilidade de recompor as perdas e danos sofridos, pelo simples fato de não terem como pagar os emolumentos e os advogados.

Nos Estados Unidos, os custos elevados e a longa demora nas questões de responsabilidade civil —ao contrário do que supõem os admiradores de enlatados da TV— estão provocando uma solução inusitada, com tribunais privados e juizes (geralmente magistrados aposentados) contratados e pagos pelas partes. Lá, em média, uma ação que ingressou no foro de Los Angeles em 1987 será julgada em 1992, ou seja, após uma espera de cinco anos.

Volto ao Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, que teve à frente o professor Celso Seixas Ribeiro Bastos. Nele, as insuficiências da máquina estatal da Justiça em nosso país estiveram na berlinda. Regis Fernandes de Oliveira, presidente da Associação Paulista de Magistrados afirmou que o Tribunal Superior de Justiça, criado pela nova Constituição, nascerá falido. Já o desembargador Antonio Cesar Peluso —o único expositor a ser aplaudido pelos congressistas no meio da palestra— defendeu aquela alta corte. Reconheceu, de um lado, a severa limitação imposta pelo Supremo Tribunal Federal ao acesso dos recursos extraordinários e, de outro, as decisões discrepantes em dezenas de tribunais estaduais, tornando conveniente, para a realização da Justiça, aquele novo tribunal federal.

No limiar da nova era constitucional, o Congresso de Direito Constitucional teve mérito de colher manifestações de todas as tendências, despertando enfoques diversificados, num debate vigoroso, mas civilizado. Josaphat Marinho disse palavra lúcida, que sintetiza o rumo dos juristas: "a crítica da elaboração constituinte está superada. Nossa tarefa superior consiste, agora, em lhe dar aplicação compatível com o interesse nacional."